

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

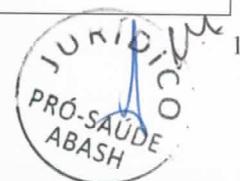
Quadro-Resumo	
Objeto	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva (bimestralmente) e Corretiva (40 horas) em 01 Autoclave de Marca CISA, modelo 6412/HF/2P/E/TS/SV conforme Anexo I.
Valor total	Valor anual de R\$ 34.666,35 (trinta e quatro mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais, trinta e cinco centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.888,86 (dois mil reais, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), os valores relacionados à deslocamento não estão inclusos e serão cobrados conforme descrito no Anexo II quando necessário.
Dia para o pagamento	Até o 15º dia de cada mês
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Prazo de vigência	12 meses, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal, do qual este é acessório	Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010.
Data deste contrato	02/05/2017
Foro eleito	Santa Helena de Goiás - GO

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75.920-000
Procurador	Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira Silva

CONTRATADA

Nome	GOIÁS MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	08.801.118/0001-20
Sede	Rua 26, nº 225, QD-H-13, LT-15, Sala 1 - CEP 74.150-080 - Setor Marista - Goiânia-GO



Sócio (s)	Rodrigo Marques Diques da Costa Renata Gonçalves Cunha
-----------	---

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissionais e juridicamente habilitadas a fazê-lo.
4. Obriga-se a CONTRATADA a designar técnicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro no Conselho Regional de Classe, devendo apresentar anualmente sua renovação.

DAS OBRIGAÇÕES

5. Participar das reuniões sempre que solicitado, o que dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
6. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem iniciados pela CONTRATANTE.
7. Não empregar menores de idade, salvo em hipóteses autorizadas pela legislação.

PREÇO

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 2.888,86 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, oitenta e seis centavos) mensalmente. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal referente a prestação de serviços mencionada no quadro resumo.

8.1. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período, dos seguintes âmbitos (conforme Art. 7º, Parágrafos 2º e 3º do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;



- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

8.3. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontua e mensalmente com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

8.4. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias uteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

9. A CONTRATADA assume a obrigação de mensalmente, apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciárias e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuada dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até tal obrigação seja cumprida.
10. A LOCADORA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO

11. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anterior ao término do prazo contratual, sem incidência de nenhuma multa e/ou indenização. Poderá, ainda, ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

[Handwritten signature]



12. Este contrato é acessório ao Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindirá, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

13. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

14. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

15. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

16. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

17. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA), inclusive e especialmente técnicos, contra a CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



4

18. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados, aí incluídos os serviços que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

19. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

20. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

21. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

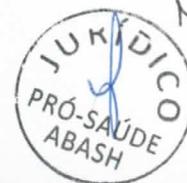
22. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

23. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

24. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.



25. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

26. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

27. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

28. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Pró-Saúde terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Pró-Saúde possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a Pró-Saúde o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a Pró-Saúde de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

29. Anexos citados neste instrumento estabelecem condições aqui não previstas, portanto, são sua parte integrante e deverão ser respeitados pelas partes, as quais neste ato reconhecem que tem ciência de suas



condições e as aceitam integralmente. Em caso de divergência, as condições desse instrumento prevalecerão sobre as condições do anexo

30. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

31. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

32. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

33. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

34. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

35. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

36. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.

37. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

38. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

39. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás-GO como competente para decidir as controvérsias que surgirem da execução deste contrato, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Santa Helena de Goiás, 02 de maio de 2017.

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE

Rodrigues Marques Ad. Costa
GOIÁS MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

1. _____
Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE

2. _____
Maria Candida Borba Brum
RG 2016850147 SSP/RS



ANEXO I – CONTRATO TIPO 4

Autoclave CISA modelo HF 6412 – Série 22500	
MODALIDADE	TIPO 4 (Bimestral)
Estimativa Preventiva	Bimestral
Estimativa Corretiva	40horas/máquina
Atendimento horário comercial	Incluso
Atendimento fim de semana	Incluso
Acompanhamento validação	Incluso
Peças (exceto elétrica, bomba de vácuo, touch e CLP)	Incluso
Treinamento Reciclagem Operacional (semestral)	Não incluso
Consumíveis (2P) (Kit Manutenção)	Não incluso
Valor total anual	R\$ 34.666,35
Valor total mensal	R\$ 2.888,86

- Horário de atendimento – 08h00min (exceto para atendimentos a modalidades 24hs)
- Atendimento da chamada técnica em até 36 horas úteis após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou plantão
- Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes iguais mensais

ANEXO II – CONTRATO TIPO 4

Demonstrativo dos Custos de Assistência Técnica

Visitas Avulsas – Tabela de Horas Técnicas (valor da hora trabalhada)

Clientes Com Contrato				
Dias	6h às 8h	8h às 18h	18h às 22h	22h às 6h
Segundas às Sextas	R\$ 170,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 190,00
Sábado	R\$ 190,00	R\$ 170,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Domingos e Feriados	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00

Em relação aos custos de deslocamento será cobrado R\$ 0,90/KM Rodado (definido pelo Google Maps), despesas de hospedagem e alimentação, se houverem. Para efeito de pagamento, faz-se necessário a apresentação da respectiva nota fiscal.

As reservas de hospedagem, caso seja necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser em um hotel de, no máximo, três estrelas. Os custos decorrentes na hospedagem com telefone, frigobar e internet serão por conta da CONTRATADA.

Descrição das atividades a serem realizadas nas Manutenções Preventivas:

AutoClave:

Atividades a serem realizadas mensalmente/bimestralmente/trimestralmente:

- a) Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições das portas.
- b) Verificação e limpeza dos filtros.
- c) Verificação visual do funcionamento dos medidores e controladores dos sistemas de pressão (manovacuômetros, pressostatos, transdutores de pressão).
- d) Verificação de vazamentos nas tubulações, conexões e uniões.
- e) Verificação e limpeza, se necessário, da tubulação hidráulica de teflon.
- f) Verificação e reaperto, se necessário, da fixação mecânica dos componentes da câmara.
- g) Verificação visual dos blocos de segurança das portas.
- h) Verificação e reaperto das sondas, termoresistências e termostatos.
- i) Assegurar que abertura e fechamento da porta estão com velocidade uniforme e constante.
- j) Realização do teste de estanqueidade, solucionando eventuais perdas de vácuo.

Atividades a serem realizadas trimestralmente:

- a) Verificação do sistema pneumático, tais como o set dos reguladores de pressão, eventual purga de condensado do ar comprimido, atuação da válvula de alívio de pressão, atuação dos solenoides e eliminação de eventuais perdas do sistema.
- b) Medição de corrente e tensão dos motores e resistências, confrontando com dados de placa.
- c) Limpeza dos filtros Y da tubulação hidráulica.
- d) Limpeza do filtro de ventilação do painel elétrico.
- e) Verificação do posicionamento dos sensores dos cilindros das portas e reapertá-los.
- f) Verificação e reaperto das conexões do painel e cabeamento elétricos

Atividades a serem realizadas semestralmente:

- a) Verificação da vida útil do filtro de aeração e da guarnição

Atividades a serem realizadas anualmente:

- a) Verificação do gerador elétrico de vapor com desmontagem das resistências de aquecimento.
- b) Teste das válvulas de segurança

Intervenções e Componentes não abrangidos

- a) Intervenções que tiverem como causa acidentes, casos fortuitos e de força maior.
- b) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza local.
- c) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de ações mecânicas anormais, tais como choques, vibrações e movimentações inadequadas.
- d) Intervenções que tiverem como causa danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica do local de instalação do Equipamento.
- e) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos Equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem consentimento da CISA e utilização incorreta dos Equipamentos e/ou Software dos mesmos.
- f) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ ou reinstalado.

- g) A prestação de qualquer serviço relacionado à câmara e ao gerador de vapor da Autoclave, quanto a integridade física e regular funcionamento deste equipamento segundo norma NR 13.
- h) A necessidade de remoção dos Equipamentos ou componentes para execução dos serviços.
- i) Reconstrução ou substituição da câmara de esterilização.
- j) Peças não inclusas: Guarnições; Filtro de ar/absoluto; Papel para impressora; Fita cartucho para impressora; Bomba de vácuo; Touchscreen; CLP e peças para Osmose Reversa.
- k) Jateamento do gerador de vapor.
- l) Acompanhamento de validação.
- m) Reconstrução ou substituição do gerador de vapor.

Santa Helena de Goiás, 02 de maio de 2017.

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Daniilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE

Rodrigo Marques do Costa
GOIÁS MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

1. _____
Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE

2. _____
Maria Candida Borba Brum
RG 2016850147 SSP/RS